

FUNÇÃO: SUPLENTE

IV - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA ASSISTENTES SOCIAIS

CREUZENI ALECRIM DOURADO

RG- 000.885.435 SSP/RO

CPF- 860.961.092-68

TELEFONE- (66) 984167914

FUNÇÃO: TITULAR

ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES

RG- 727.506.852-49

TELEFONE- (66) 984477378

FUNÇÃO: SUPLENTE

IV- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARLENE MOREIRA LOPES

RG- 000.900.237 SSP/RO

CPF- 005.593.352-10

TELEFONE- (66) 984092702

FUNÇÃO- TITULAR

LAIRCER MARIA BEZERRA DE SOUZA

RG- 1393000-1

CPF- 669.437.952-87

TELEFONE- (66) 984092702

FUNÇÃO: SUPLENTE.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 384, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Rondolândia - MT, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013 e Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão *jus* aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com o Município de Rondolândia, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§1º. Entende-se por despesas de moradia aquelas relacionadas aos custos com contrato de locação, energia elétrica, fornecimento de água, empregada doméstica ou diarista, pequenos reparos, internet, telefone fixo ou móvel (celular).

§2º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, conta de energia, conta de água, nome do empregado (a) doméstico (a) devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 3º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 4º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação e locomoção no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação e locomoção serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão durante (45) quarenta e cinco meses ou enquanto perdurar o Programa Mais Médico, exclusivamente para o médico participante residente no Município, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal, Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.287/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Destitui MARILENE ENGLER LOUREIRO da Direção do Departamento de Recursos Humanos.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Destitui MARILENE ENGLER LOUREIRO da Direção do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.289/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017****PODER EXECUTIVO**

Designa ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Designa ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos, sem ônus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.290/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre o lançamento e o parcelamento do IPTU 2017 e dá outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município c/c §2º do art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005 (CTM);

D E C R E T A: Art. 1º. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício financeiro de 2017 será lançado nos termos previstos no Art. 26 da Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005 (CTM).

§1º. A taxa referente à coleta do lixo será lançada conjuntamente com o IPTU – 2017 de forma discriminada e poderá ser paga juntamente com o

parcelamento do IPTU, porém, não incidirá sobre a mesma o desconto de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, §3º do art. 7º da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017).

§2º. O valor da taxa referente a Coleta do Lixo a ser lançada será de R\$ 22,15 (Vinte e dois reais e quinze centavos), nos termos do art. 21 da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017).

Art. 2º. Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o contribuinte solicitar junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 20 de Junho de 2016. **Art. 3º.** A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 001/2005 de 23 de dezembro de 2005. **Art. 4º.** Nos termos autorizados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, §3º do art. 7º da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017), o pagamento do IPTU em cota única terá o contribuinte os seguintes descontos:

I - de 30% (trinta por cento) até 30 de Abril;

II - de 20% (vinte por cento) até 31 de Maio;

III - de 10% (dez por cento) até 30 de Junho.

Art. 5º. Nos termos autorizados no II, §3º do art. 7º da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017), o pagamento do IPTU poderá ser parcelado a pedido do contribuindo em até (09) nove parcelas, fixam-se as seguintes datas limites de vencimento: a) 1ª (primeira) parcela, vencimento em 28 de abril de 2017; b) 2ª (segunda) parcela, vencimento em 31 de Maio de 2017; c) 3ª (terceira) parcela, vencimento em 30 de Junho de 2017; d) 4ª (quarta) parcela, vencimento em 31 de Julho de 2017; e) 5ª (quinta) parcela, vencimento em 31 de Agosto de 2017; f) 6ª (sexta) parcela, vencimento em 29 de Setembro de 2017; g) 7ª (sétima) parcela, vencimento em 31 de Outubro de 2017; h) 8ª (oitava) parcela, vencimento em 30 de Novembro de 2017; i) 9ª (nona) parcela, vencimento em 20 de Dezembro de 2017;

Parágrafo Único. O pedido de parcelamento requerido e processado no mês de referencia somente será parcelado considerando o número de parcelas sucessivas aos meses remanescentes na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento por intermédio do Departamento de Arrecadação e Tributação promoverá a NOTIFICAÇÃO do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Rondolândia - MT, relativo ao exercício de 2017 todos os contribuintes por qualquer dos meios previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005 (CTM). **Art. 8º.** Os carnês de lançamento e pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, deverão ser entregues aos contribuintes até dia 14/04/2017. **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**LEI Nº 577, DE 08 DE MARÇO DE 2017.****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMECLATURA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**